

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.928.231,65 (dezesete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/04/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço / grupo único]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Resposta Impugnação

Impugnante: Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer análise e admissão, e consequente REFORMULAÇÃO do presente Edital, excluindo a o direito de preferência para as ME/EPP, de modo que seja os referidos itens 3.5., e 6.18., e 6.18.1., e demais do edital sejam revisados, e retificados.

Resposta:

É ponto pacífico que caso as ME e EPP somem contratos que ultrapassem seu limite de faturamento ela já não será beneficiada com o direito de preferência, sendo assim é cediço e notório saber que uma licitação cujo valor do contrato é de R\$ 17.928.231,65 (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos), **o que não é o caso.**

Para o caso em tela o valor estimado anual é de R\$ 3.585.646,33 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), ou seja, bem abaixo do limite para as ME e EPP.

Logo, pedido de impugnação indeferido.

Sérgio Henrique de Carvalho
Pregoeiro
MP-MA